



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1297/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1000/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o ‘Conselho Comunitário de Segurança’ do Município de Canabrava do Norte/MT”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/10/2021, sendo colocada em pauta no dia 26/10/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 17/11/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 18/11/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 22-v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1000/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o **Conselho Comunitário de Segurança do Município de Canabrava do Norte/MT.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Canabrava do Norte/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ n.º 24.253.933/0001-59, com sede situado na Avenida João Sacerdote de Souza, Município de Canabrava do Norte, Bairro Centro e foro jurídico na cidade de Porto Alegre do Norte/MT e regulamentado pela Lei Estadual 10.931/2019.

Importante mencionarmos que o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Canabrava do Norte/MT, tem por finalidade apoiar e fortalecer as relações da sociedade com todos os segmentos públicos para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Diante do exposto e considerando que o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Canabrava do Norte/MT cumpre todos os preceitos legais, serve a presente para declarar como de Utilidade Pública Estadual o mencionado Conselho.

Portanto, espero dos Nobres Pares apoio para aprovação do presente projeto.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 29
Rub. 9

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)."

Em análise a propositura, constatou-se que o **Conselho Comunitário de Segurança do Município de Canabrava do Norte/MT** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 24.253.933/0001-59 (fl. 04);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Ordinária n.º 1120, de 02 de julho de 2021 (fl.05);
- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT (fl.06);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar e indicação expressa de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados (fls.09/24).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



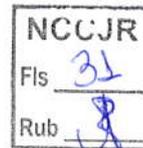
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 1000/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 23 de 11 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1000/2021 – Parecer n.º 1297/2021
Reunião da Comissão em 23/11/2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Sr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1000/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	22ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	23/11/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 1000/2021 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Sebastião Rezende		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado DR. EUGÊNIO por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator os Deputados Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR